



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.883, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER (COMDIM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Promoção Social tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Manga-MG, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

- I.** Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre as mulheres e homens;
- IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
- V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- VIII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;
- X. Fazer divulgar, por intermédio dos mecanismos dos meios de imprensa do Município de Manga-MG, o planejamento anual do COMDIM e as alterações do Regimento Interno;
- XI. Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XII. Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- XIII. Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres;
- XIV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- XVI. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO

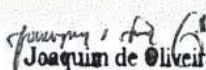
Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e suplentes, da seguinte forma:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e uma suplente;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;
- c) Uma representante da Câmara Municipal de Vereadores e um suplente;
- d) Uma representante do Asilo Municipal e uma suplente;
- e) Uma representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e uma suplente;

II – 05 (cinco) mulheres integrantes efetivas e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) uma representante da associação de mulheres quilombolas e uma suplente;
- b) uma representante de Igreja Evangélica e uma suplente;
- c) uma representante da Igreja Católica e uma suplente;
- d) uma representante de usuários do CRAS e uma suplente;
- e) uma representante de movimentos sociais, ou escolas municipais, os estaduais ou de instituição de Ensino Superior e uma suplente.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As entidades da sociedade civil devem estar organizadas em instituições, ONGs, associações, sediadas em Manga-MG e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§2º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Manga-MG.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta contar temas de sua área de atuação.

Art. 5º - As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 6º - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - Os membros referidos nos incisos I e II e respectivos itens, do art. 3º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – por falecimento;
- II – por renúncia;
- III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou Cinco Alternadas;
- IV – pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e
- V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 3º, I e II, da presente Lei.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos;

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Secretaria Executiva.

§1º A Assembleia Geral é órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COMDIM;
- II – Vice-presidente;
- III – 1ª Secretária; e
- IV – 2ª Secretária;

§3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar dessas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para ao assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 12º - O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

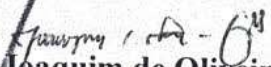
Art. 13º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O regimento interno do COMDIM complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manga/MG, 31 de outubro 2017.


Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito Municipal